



AS (IN) COERÊNCIAS DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO TRIBUNAL DESPORTIVO ENVOLVENDO CASO DE RACISMO NO FUTEBOL BRASILEIRO

DE LIMA ARRUDA, Gabriel ¹
SILVA JUNIOR, José Roberto Martins da ²

RESUMO

Neste trabalho, exploraremos a manifestação de incoerências no âmbito da justiça desportiva, especialmente em relação ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD). Apesar das disposições claras estipuladas no CBJD, observamos uma notável inconsistência nas decisões tomadas, mesmo em casos semelhantes. Estas situações, que envolvem infrações comparáveis previstas no mesmo dispositivo legal e sujeitas à mesma penalidade, frequentemente resultam em decisões divergentes. Esta disparidade de interpretação e aplicação da lei esportiva gera não apenas incoerências, mas também uma sensação de insegurança jurídica. Este artigo abordará as decisões emitidas pelo Tribunal Desportivo no contexto de incidentes de racismo no futebol brasileiro, examinando as possíveis inconsistências e incoerências presentes nessas determinações. Demonstraremos a eficácia das medidas disciplinares aplicadas, bem como sua capacidade de promover a erradicação desse comportamento prejudicial no esporte. A análise busca lançar luz sobre a importância de uma abordagem consistente e firme em relação ao racismo no futebol brasileiro, visando à construção de um ambiente inclusivo e respeitoso para todos os envolvidos no esporte.

PALAVRAS-CHAVE: CBJD; incoerências desportivas; decisões controversas; insegurança jurídica; art. 243-G.

1. INTRODUÇÃO

No âmbito da justiça desportiva, da mesma forma que ocorre na justiça penal e na justiça cível, podemos identificar a presença de incoerências nas decisões emitidas pelos tribunais desportivos. Este trabalho se dedica a explorar e discutir especificamente essa dimensão, destacando as discrepâncias nas resoluções proferidas no contexto esportivo.

Vale ressaltar que, tanto em competições de futebol, vôlei, basquete, tênis e em outras modalidades esportivas, uma decisão incoerente por parte da justiça desportiva pode ter sérias implicações financeiras para um clube ou atleta.

Isso se deve ao fato de que uma partida, especialmente durante as fases classificatórias, tem o potencial de determinar o avanço ou a desclassificação de um participante no torneio.

Portanto, a inconsistência nas decisões pode afetar diretamente os resultados esportivos e, por consequência, os ganhos financeiros associados, como premiações, patrocínios e receitas de bilheteria. Essa vulnerabilidade financeira destaca ainda mais a importância de uma justiça desportiva coerente e confiável para garantir a integridade e a equidade no mundo esportivo.

¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz - FAG. <http://lattes.cnpq.br/4949586179331308>. E-mail: garruda@minha.fag.edu.br. <https://orcid.org/0009-0006-3063-791X>

² Mestre em Ciências Ambientais pela UNIOESTE (2023), bacharel em Direito pelo Centro FAG (2016), especialista em Docência no Ensino Superior pelo Centro FAG (2018), especialista em Processo Civil pela UNINTER (2018), especialista em Direito Administrativo pela CENES (2021), Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz – FAG, Membro da linha de pesquisa: Mercado Jurisdição e Fronteiras – Tecnologias e Sustentabilidade, Membro do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Paraná – Procurador da Comissão de Ética Permanente do Paraná. E-mail: josejr@fag.edu.br. <https://orcid.org/0000-0002-2618-5942>.



Através deste trabalho, vamos apresentar duas situações de clubes brasileiros em que as decisões foram diferentes em casos similares de racismo nas dependências do clube pode ilustrar ainda mais a questão das incoerências na justiça desportiva.

Essa disparidade nas penalidades aplicadas, mesmo que a natureza da infração seja a mesma, pode levantar questões importantes sobre a justiça e a imparcialidade no esporte.

A confiança no sistema de justiça desportiva depende da capacidade de garantir uma aplicação uniforme das regras, independentemente da visibilidade mediática ou das pressões externas. Esse é um aspecto crucial a ser discutido e avaliado quando se trata da integridade e da credibilidade das instituições esportivas.

2. INFLUÊNCIA EXTERNA E REPERCUSSÃO

A situação demonstra um cenário onde dois clubes enfrentaram casos de racismo no mesmo torneio, mas em etapas classificatórias diferentes, e uma das decisões foi notavelmente mais branda devido a um clamor público menos expressivo, isso evidencia a influência das circunstâncias externas e da opinião pública no processo de julgamento esportivo.

Essa disparidade nas penalidades aplicadas, mesmo que a natureza da infração seja a mesma, pode levantar questões importantes sobre a justiça e a imparcialidade no esporte. A confiança no sistema de justiça desportiva depende da capacidade de garantir uma aplicação uniforme das regras, independentemente da visibilidade mediática ou das pressões externas.

Esse é um aspecto crucial a ser discutido e avaliado quando se trata da integridade e da credibilidade das instituições esportivas.

No Clube A, no acesso para o vestiário em seu estádio, um torcedor proferiu insultos racistas contra um jogador adversário, o que foi amplamente documentado em vídeos e testemunhado por muitos espectadores. O clube foi denunciado à justiça desportiva, que decidiu aplicar uma multa relativamente leve porém sua continuação na competição.

No Clube B, uma situação semelhante ocorreu em seu estádio, também envolvendo insultos racistas direcionados a um jogador adversário. Da mesma forma, houve evidências substanciais, incluindo gravações de vídeo e testemunhos de espectadores.



No entanto, a decisão da justiça desportiva em relação ao Clube B foi significativamente mais rigorosa. Eles impuseram uma multa substancialmente mais alta e sua eliminação na competição. O mais interessante, era que se tratava da mesma competição porém em fases diferentes.

Os casos mencionados, por mais fictícios que pareçam, destacam as incoerências na justiça desportiva, uma vez que ambos envolvem incidentes similares de racismo, mas resultaram em decisões diferentes em termos de penalidades.

Isso pode gerar debate sobre a necessidade de uma abordagem mais consistente e uniforme na aplicação da lei esportiva em casos de discriminação racial.

Em um cenário onde dois clubes enfrentaram casos de racismo em torneios da mesma natureza, mas em etapas classificatórias diferentes, e uma das decisões foi notavelmente mais branda devido a um clamor público menos expressivo, isso evidencia a influência das circunstâncias externas e da opinião pública no processo de julgamento esportivo.

2.1 COPA DO BRASIL 2014: GRÊMIO x SANTOS EM PORTO ALEGRE

Um caso emblemático que gerou ampla repercussão no cenário esportivo brasileiro envolveu o goleiro Aranha durante a Copa do Brasil de 2014. Durante uma partida entre Grêmio e Santos, uma torcedora do Grêmio proferiu ofensas racistas direcionadas ao jogador do Santos.

Como resultado desse incidente, o Grêmio foi acusado de violar o artigo 243-G do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

A 3ª Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) tomou a decisão de punir o Grêmio por unanimidade, com cinco votos a favor da penalização. A sanção imposta ao clube gaúcho consistiu em uma multa de R\$ 50.000, além da perda de três pontos na competição de eliminação direta (LEME, 2014).

Isso efetivamente encerrou as chances do Grêmio de reverter a desvantagem, uma vez que já havia perdido o jogo de ida das oitavas de final. Essa decisão exemplifica a maneira como o CBJD é aplicado em casos de discriminação racial no esporte brasileiro (LEME, 2014).

Conscientes da ampla atenção gerada pelo caso, os advogados de defesa do Grêmio apresentaram ao tribunal vídeos que evidenciavam os esforços contínuos do clube em promover campanhas contra o racismo. Além disso, destacaram o comprometimento do Grêmio na identificação



e subsequente punição dos torcedores que foram flagrados proferindo ofensas contra o goleiro Aranha, do Santos, na semana anterior ao julgamento.

Os advogados também buscaram dissociar o clube do comportamento de uma minoria de torcedores, enfatizando que tais atitudes não representam a postura e os valores do Grêmio como um todo.

Contudo, os auditores do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) interpretaram a situação de maneira diferente. Uma vez que a competição em questão era eliminatória, eles reconheceram que a perda de pontos não seria uma penalidade eficaz.

Portanto, tomaram a decisão de excluir o Grêmio da Copa do Brasil como forma de sanção pelo incidente envolvendo ofensas racistas. Essa medida representou uma abordagem mais rigorosa e, para os auditores, uma maneira mais apropriada de lidar com o caso, demonstrando a gravidade do comportamento discriminatório.

2.2 COPA DO BRASIL 2014: PARANÁ CLUBE x SÃO BERNARDO EM CURITIBA

Em uma situação semelhante envolvendo o Paraná Clube, na cidade de Curitiba nas dependências de seu estádio, durante a Copa do Brasil 2014, um torcedor proferiu ofensas racistas contra um zagueiro do São Bernardo.

O clube paranaense foi denunciado nos termos do artigo 243-G do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), assim como o Grêmio no caso anterior. A punição aplicada, entretanto, diferiu substancialmente.

O Paraná Clube foi denunciado pelo procurador-geral do STJD, Paulo Schmitt, no artigo 243 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. A punição prevê pagamento de multa de até R\$ 100 mil. O clube, a princípio, não deve se enquadrar em uma pena maior como perda de pontos ou até exclusão da competição, pois o artigo prevê que a discriminação precisa ser "praticada simultaneamente por considerável número de pessoas". No entanto, o "número considerável de pessoas", depende da interpretação do juiz (GOEBEL, 2014).

Porém a penalidade foi uma multa de R\$ 30.000, sem a perda de pontos na competição. Isso permitiu que o clube continuasse participando do torneio. É importante notar que, apesar das ofensas idênticas ("macaco"), dos torcedores envolvidos serem igualmente ligados aos seus clubes e da mesma aplicação do artigo 243-G do CBJD, a decisão da justiça desportiva foi distinta da aplicada



ao Grêmio, que resultou em sua exclusão da Copa do Brasil. Essa discrepância ressalta ainda mais a falta de uniformidade nas sanções em casos de racismo no esporte brasileiro (CORTES, 2014).

O presidente tricolor, Rubens Bohlen, e o delegado da Delegacia Móvel de Atendimento ao Futebol (DEMAFE), Fábio Pereira, participaram da defesa para mostrar o que havia sido feito durante as investigações. Apesar disso, o clube não escapou da punição no STJD. O Tricolor, porém, promete recorrer da decisão para, pelo menos, reduzir o valor da multa, considerada muito rigorosa pelo advogado Itamar Cortes (CORTES, 2014).

É importante ressaltar que o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) prevê que a pena de perda de pontos ou exclusão da competição por discriminação racial deve ser aplicada quando a discriminação é praticada simultaneamente por considerável número de pessoas.

No entanto, a definição de considerável número de pessoas pode ser subjetiva e depender da interpretação do juiz ou dos auditores do tribunal desportivo.

Essa subjetividade na interpretação do termo considerável número de pessoas pode levar a decisões diferentes em casos semelhantes, como os exemplos mencionados anteriormente. A falta de clareza na definição dos critérios para a aplicação de certas penalidades pode contribuir para a inconsistência nas decisões da justiça desportiva, o que destaca a necessidade de revisão e esclarecimento das regras e critérios nesse contexto.

2.3 O QUE DIZ O ART. 243-G DO CBJD

O artigo 243-G do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) estabelece as diretrizes para punir casos de racismo em eventos esportivos. Em resumo, estabelece que qualquer pessoa que pratique atos discriminatórios relacionados a preconceito poderá estar sujeita a penalidades, incluindo suspensões e multas.

A gravidade da penalidade depende do status da pessoa envolvida no evento esportivo, como atleta, treinador, médico ou membro da comissão técnica, ou de qualquer outra pessoa natural submetida ao CBJD.

Em resumo, o Art. 243-G do CBJD traz em seu dispositivo que praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência, com pena de suspensão de cinco a dez partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e



suspensão pelo prazo de cento e vinte a trezentos dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código, além de multa, de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (BRASIL, 2009).

Vale ressaltar que o §1º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), estabelece que a pena de perda de pontos ou exclusão da competição devido à discriminação racial deve ser imposta quando essa discriminação é "praticada simultaneamente por considerável número de pessoas", está também será punida com a perda do número de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida (BRASIL, 2009).

Entendemos a preocupação em relação à coerência e igualdade na aplicação das penalidades em casos de discriminação racial no esporte brasileiro. De fato, é importante que as decisões da justiça desportiva sejam consistentes e justas, independentemente dos clubes envolvidos.

Se houve uma discrepância notável na aplicação das penalidades entre o caso do time gaúcho e o time paranaense, isso pode levantar questões sobre a imparcialidade do sistema e a necessidade de revisar e esclarecer os critérios de julgamento nesses casos. Garantir uma aplicação uniforme das regras é essencial para promover a integridade e a credibilidade no esporte brasileiro.

3. METODOLOGIA

Inicialmente, para o estudo e elaboração do presente artigo, identificou-se a necessidade de uma ampla retomada teórica sobre os pontos abordados na construção das ideias de elaboração deste trabalho.

Para que isso fosse possível, utilizou-se ampla base de pesquisa referente a artigos, teses, revistas e sites de autores, principalmente aqueles que se referem aos estudos do tribunal desportivo e casos abrangentes a temática escolhida.

Como já mencionado anteriormente, contou-se com algumas teses e artigos que apontam a discussão, além da colaboração de sites e blogs (alguns não mencionados), mas que foram utilizados para questão de conhecimento e base teórica na elaboração do trabalho.

Contudo, não se pode deixar de destacar a baixa quantidade de trabalhos e pesquisas sobre o assunto, pois o pouco trabalho que se encontra disponível conta com material muitas vezes repetitivos. Porém, o material selecionado através de artigos e blogs, foi fundamental para a base teórica na discussão envolvendo a temática.



O conhecimento básico nessas vertentes foi fundamental para elaboração do presente trabalho, pois através dessa temática tomou-se um norte para enriquecimento dos conteúdos do artigo, claro que reconhecendo que para um trabalho mais minucioso e elaborado haveria a necessidade de estudos mais aprofundados e que demandassem mais tempo.

O objetivo principal ao abordar a temática das incoerências nas decisões da justiça desportiva em casos de discriminação racial, em sua análise dos exemplos apresentados, demonstrou de maneira eficaz como essas incoerências podem ocorrer e gerar dúvidas e preocupações legítimas.

Ao expor essas inconsistências, destacamos a importância de reconhecê-las e abordá-las, não para criar interrogações, mas para promover uma reflexão crítica sobre o sistema e, idealmente, impulsionar melhorias que levem a uma aplicação mais justa e coerente da lei no esporte brasileiro. É fundamental identificar esses desafios para buscar soluções e garantir que o esporte seja um espaço onde a igualdade e a justiça prevaleçam.

4. ANÁLISES E DISCUSSÕES

As incoerências no sistema do tribunal desportivo são um tópico de grande relevância e merecem uma análise aprofundada e discussão. Entre as quais podemos citar a falta de padronização do tribunal desportivo, pois uma das principais fontes de incoerência reside na falta de padronização na aplicação das penalidades. Decisões podem variar amplamente mesmo em casos semelhantes, deixando espaço para interpretações subjetivas por parte dos julgadores.

As influências externas, que em certos e determinados casos, as decisões do tribunal desportivo podem ser influenciadas por fatores externos, como pressão da mídia, interesse público ou considerações financeiras. Isso pode levar a um tratamento desigual de casos.

Os precedentes jurídicos, com a criação de precedentes é essencial para a consistência legal. A falta de precedentes claros e consistentes pode levar a decisões imprevisíveis e incoerentes.

O Comitês de Julgamento, pois os comitês responsáveis pelas decisões muitas vezes consistem em pessoas diferentes, o que pode resultar em diferentes perspectivas e abordagens para casos similares.

As complexidades dos Casos, pois a complexidade dos casos de justiça desportiva pode tornar a aplicação das regras desafiadora. Julgar nuances em casos de discriminação racial, por exemplo, pode ser complicado e levar a decisões variadas.



As consequências financeiras e esportivas, perante as penalidades aplicadas em casos de justiça desportiva, podem ter sérias consequências financeiras e esportivas para os clubes e atletas envolvidos. Incoerências nessas decisões podem resultar em desigualdades significativas.

A necessidade de transparência, é uma ferramenta fundamental, para que o processo de tomada de decisão seja transparente e que as justificativas para as decisões sejam bem comunicadas. Isso ajuda a criar confiança no sistema e a entender as razões por trás de cada decisão.

A revisão das regras de jogo, pode ser necessário revisar as regras e diretrizes existentes para torná-las mais claras e objetivas, reduzindo assim a margem de interpretação e aumentando a consistência nas decisões.

A promover da educação e sensibilização dos envolvidos no esporte, incluindo atletas, torcedores e funcionários, sobre as regras e os princípios da justiça desportiva pode ajudar a prevenir casos de discriminação e a promover um ambiente esportivo mais justo.

No meu ver, uma das ferramentas mais importantes no combate ao racismo no esporte, a participação de Stakeholders, pois a inclusão de representantes de diversas partes interessadas, como atletas, clubes, especialistas em direitos humanos e representantes das comunidades afetadas, nas discussões sobre casos de justiça desportiva pode trazer perspectivas valiosas e contribuir para decisões mais equitativas.

Resumidamente, a análise e discussão da temática, é crucial para identificar áreas de melhoria e promover um ambiente esportivo mais justo, igualitário e transparente. É importante que as autoridades esportivas, os juristas e a sociedade em geral se envolvam nesse diálogo contínuo para buscar soluções que fortaleçam a integridade e a credibilidade do esporte.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através dos casos supramencionados, destacamos de forma eloquente a clara incoerência nas decisões da justiça desportiva em relação a casos semelhantes de discriminação racial. A discrepância na aplicação das penalidades, apesar das circunstâncias parecidas e da cooperação de ambos os clubes nas investigações, levanta questões sobre a imparcialidade e a consistência do sistema.

As possíveis razões para essa disparidade nas penalidades, como a repercussão na mídia ou as diferenças financeiras entre os clubes, não devem influenciar o julgamento de casos de discriminação



racial. O princípio da justiça exige que todas as partes sejam tratadas de maneira igualitária perante a lei, independentemente de sua visibilidade mediática ou condição financeira.

Essa falta de coerência nas decisões do tribunal desportivo pode, de fato, minar a confiança no sistema e gerar insegurança. Isso destaca a importância de uma revisão abrangente e da adoção de diretrizes mais claras e objetivas para garantir que casos semelhantes recebam tratamento uniforme e justo no desporto brasileiro. Ocorre que ambos os casos ocorridos foram similares, mas somente um clube teve pena severa como o artigo realmente exige.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Brasileiro de Justiça Desportiva. São Paulo, SP: Instituto Brasileiro de Direito Desportivo, 2009. Disponível em: <<http://www.cbat.org.br/stjd/CBJD.pdf>. Acesso em 26 set. 2023.

CBJD/IBDD. ABNT sem pesadelo. Resolução CNE, São Paulo, Editora, Ano 10, n. 29, Dez. 2009.

CORTES, I. **Paraná Clube leva multa de R\$ 30 mil por caso de racismo na Vila Capanema.** GE.GLOBO.COM, 2014. Disponível em: <<https://ge.globo.com/pr/futebol/times/parana-clube/noticia/2014/04/parana-clube-leva-multa-de-r-30-mil-por-caso-de-racismo-na-vila-capanema.html/>. Acesso em: 26 set. 2023.

LEMES, T. **STJD decide excluir Grêmio da Copa do Brasil por racismo contra goleiro Aranha.** ESPN.COM.BR, 2014. Disponível em: <http://www.espn.com.br/noticia/437296_stjd-decide-excluir-gremio-da-copa-do-brasil-por-racismo-contragoleiro-aranha/ Acesso em: 26 set. 2023.

GOEBEL, A. H. **STJD julga o Paraná Clube nesta sexta-feira por crime de racismo.** GE.GLOBO.COM, 2014. Disponível em: <[http:// https://ge.globo.com/pr/futebol/times/parana-clube/noticia/2014/04/stjd-julga-o-parana-clube-nesta-sexta-feira-por-crime-de-racismo.html/](http://https://ge.globo.com/pr/futebol/times/parana-clube/noticia/2014/04/stjd-julga-o-parana-clube-nesta-sexta-feira-por-crime-de-racismo.html/) Acesso em: 26 set. 2023.